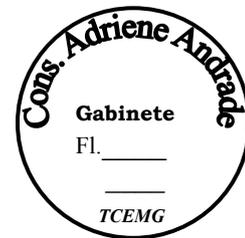




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Processo nº: 921.658
Natureza: Aposentadoria
Interessado (a): Guilherme Rodrigues Neves
CPF: 250.332.046-53
Cargo: Auxiliar de Serviços Governamentais
Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Tratam os autos da aposentadoria acima identificada, concedida a partir de 17/08/2012 cujos dados foram remetidos eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP.

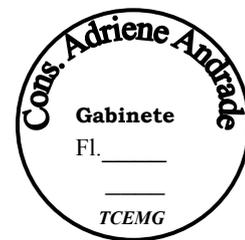
A Unidade Técnica competente, com fundamento no art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 12/2008, manifestou-se pelo registro da concessão da aposentadoria.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pelo registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 71, III, da Constituição da República, e do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Considerando que o Tribunal Pleno, na sessão de 14/12/2011, aprovou o Parecer nº 01/11, elaborado pelo Comitê de Validação Tecnológica do FISCAP, que considerou o sistema “apto para funcionamento em conformidade com os propósitos para os quais foi implementado”, e uma vez preenchidos os requisitos exigidos para a aposentadoria nos termos em que foi concedida, determino, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica competente e do Ministério Público junto ao Tribunal, o registro da concessão da aposentadoria, com fundamento no disposto no art. 54, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008 e no art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, do RITCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Ressalto que, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2011, o registro da presente concessão poderá ser revisto em virtude de ilegalidade apurada em qualquer dos procedimentos fiscalizatórios previstos no art. 1º da citada Instrução.

À Coordenadoria de Pós-deliberação, para cumprimento das exigências pertinentes e posterior arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2015.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora